



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

TABELA DE HONORÁRIOS



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Disposições Introdutórias

Art. 1º O advogado deve contratar seus honorários por escrito e previamente, observando as regras do Código de Ética Disciplina, da Lei n.º 8906/94, do Regulamento Geral do EAOAB, do Código de Processo Civil e desta Tabela. É admissível, mas não aconselhável, o pacto verbal.

Art. 2º A presente Tabela fixa honorários mínimos na contratação dos serviços, devendo ser levada em consideração a maior ou a menor complexidade da causa, o trabalho e o tempo necessários, a importância do interesse econômico e os conhecimentos do advogado, sua experiência e seu conceito como profissional e a condição econômica do cliente.

Art. 3º Os honorários serão contratados tomando por base a URH – Unidade Referencial de Honorários, cujo valor será fornecido mensalmente pela Seccional.

Art. 4º É lícito ao advogado contratar valor superior ao previsto na Tabela, salvo nas questões trabalhistas e previdenciárias, quando se acordar os honorários em êxito e participação nos resultados da causa (art. 38 do Código de Ética) entretanto, obrigatoriamente, ao advogado, em atendimento ao dever de zelar pela dignidade da profissão, observar os limites mínimos aqui fixados, não contratando honorários a eles inferiores (concorrência desleal), sob pena das sanções legais.

Art. 5º É recomendável incluir no contrato de prestação de serviços cláusulas relativas ao valor dos honorários, aos reajustes, às eventuais majorações por acréscimo dos serviços inicialmente previstos, às condições e à forma de pagamento, inclusive hipótese de acordo, às despesas com custas, diárias de viagens etc. Também é recomendável incluir no contrato cláusulas relativas à forma e às condições de pagamento ou reembolso dos encargos gerais,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

judiciais e extrajudiciais, que não constituem honorários advocatícios e não integram o custo do serviço.

Art. 6º Salvo estipulação diversa, um terço dos honorários é devido no início do trabalho, outro terço até a decisão de primeiro grau e o restante no final.

Art. 7º Salvo estipulação diversa, nos honorários pactuados não se compreende a prestação de serviços em quaisquer processos acessórios, preventivos ou incidentes, que serão contratados à parte.

Art. 8º Salvo estipulação diversa, os honorários pactuados compreendem somente o patrocínio da causa em primeiro grau e interposição ou resposta de recurso para o segundo grau, não estando incluída a sustentação oral perante o Tribunal.

Art. 9º O advogado poderá receber, como honorários, parte dos bens em litígio, desde que previsto no contrato, e com a aquiescência de todos os interessados, guardadas as proporções entre o valor estipulado, com base na presente Resolução, e o valor real dos bens recebidos em pagamento.

Art. 10. É vedado ao advogado custear a causa sem reembolso. Poderá, todavia, custeá-la quando o não pagamento das despesas implicar arquivamento, deserção ou qualquer prejuízo para o cliente.

Art. 11. No caso de ajuizamento de ação de arbitramento e cobrança judicial dos honorários advocatícios, deve o advogado renunciar ao mandato outorgado pelo cliente em todos os processos.

Art. 12. Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, tais como as de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões, cópias etc. serão suportadas pelo cliente, diretamente ou mediante reembolso.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 13. Havendo acordo entre as partes à revelia do advogado, este não terá compromisso de redução de honorários.

Art. 14. O contrato de honorários que, pelo decurso do tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado, poderá ser objeto de revisão.

Art. 15. O advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar sua remuneração com o substabelecete.

Disposições Finais

Art. 16. Os valores desta tabela são fixados em Unidade Referencial de Honorários – URH.

Art. 17. O valor da URH será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE ou por outro indicador inflacionário, a critério da Diretoria da OAB/DF, que promoverá, no primeiro dia útil de cada mês, a publicação no valor real da Unidade Referencial de Honorários no site da OAB/DF (www.oabdf.org.br)

Art. 18. A presente Tabela entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Disposições Específicas

* VM = Valor Mínimo



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

1 – AÇÕES DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU QUE ASSUMAM ESTE CARÁTER

Salvo outra disposição nesta tabela, 20% sobre o valor econômico da questão haja ou não benefício patrimonial - VM 35 URH

2 – ADVOCACIA PERANTE OS TRIBUNAIS

Mandatário expressamente constituído ou substabelecido:

- a) Elaboração e apresentação de Memorial – VM 30 URH
- b) Sustentação Oral – VM 30 URH
- c) Elaboração e apresentação de Razões e Contrarrazões ou Recurso Adesivo, como mandatário especial – VM 40 URH
- d) Elaboração e apresentação de Agravo Regimental – VM 40 URH
- e) Ação Rescisória – VM 60 URH
- f) Revisão Criminal – VM 60 URH
- g) Simples acompanhamento de Recurso sem prática de qualquer ato judicial – VM 1 URH por mês
- h) Representação – VM 25 URH
- i) Pedido de Correição Parcial – VM 40 URH
- j) Arguição de Exceção de Suspeição ou Impedimento – VM 40 URH
- l) Agravo de Instrumento – VM 35 URH
- m) Embargos Infringentes – VM 40 URH
- n) Embargos de Declaração – VM 30 URH
- o) Suspensão de Segurança – VM 40 URH
- p) Medidas Cautelares – VM 40 URH
- q) Arguição de Inconstitucionalidade de Lei – VM 100 URH
- r) Pedidos de Homologação de Sentença Estrangeira – VM 50 URH
- s) Demais Ações Originárias nos Tribunais – VM 40 URH
- t) Embargos de Divergência - VM 40 URH;
- u) Recurso Especial e Extraordinário - VM 40 URH;
- v) Agravo para a subida de Recurso Especial e Extraordinário - VM 30 URH;
- x) Ingresso como AMICUS CURIAE - VM 60 URH;
- y) Demais recursos – VM 40 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

3 – EXAME DE PROCESSOS EM GERAL

Para o Distrito Federal – VM 4 URH

Para outros Estados – VM 5 URH

4 - DILIGÊNCIAS e SERVIÇOS EM AUDIÊNCIA

Ato/Serviço	Valor (R\$)
Diligências em geral (Cópias, apontamentos em qualquer órgão público, Protocolo Físico ou Eletrônico (Certificado Digital), Retirada de Certidões), Emissão de Guias de custas,	VM 1 URH
Distribuição de ação e/ou recursos	VM 2 URH
Audiência em Processo Administrativo	VM 3 URH
Diligência em órgãos policiais e análogos	VM 3 URH
Diligência em unidades prisionais	VM 4 URH
Audiência Juizado Especial: Conciliação, preliminar	VM 2 URH
Audiência Juizado Especial comum e federal: Instrução	VM 3 URH
Audiência Juizado Especial comum e federal: UNA	VM 4 URH
Audiência Justiça Comum e Federal: Conciliação, preliminar	VM 3 URH
Audiência Justiça Comum e Federal: Instrução, prosseguimento, oitiva de testemunhas ou UNA	VM 4 URH
Audiência Trabalhista: Audiência de Conciliação ou Inaugural	VM 3 URH
Audiência Trabalhista: Audiência de Instrução	VM 4 URH
Audiência Trabalhista: Audiência UNA	VM 4 URH
Acompanhamento de Julgamento em Tribunal sem sustentação	VM 2 URH
Análise ou Consulta de processo e envio de relatório	VM 2 URH
Entrega de Memoriais	VM 2 URH por



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

	gabinete (não inclusa a audiência)
Pedidos de Preferência, Adiamento (por escrito)	VM 2 URH
Entrega de MEMORIAS	VM 3 URH
Requerimento e retirada de certidões de objeto e pé	VM 1 URH

5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AUDIÊNCIA

Para outros Estados – VM 6 URH

6 – PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS

- a) Para precatória, protocolo e acompanhamento sem audiência – VM 30 URH
- b) Para precatória, protocolo e acompanhamento com audiência – VM 40 URH
- c) Para rogatória – VM 100 URH

7 – ADVOCACIA DE PARTIDO

- a) Sem vínculo empregatício, valor mensal – VM 15 URH

Advocacia cível. Procedimentos Especiais.

8 – TUTELAS DE URGÊNCIA - VM 40 URH, que deve ser adicionado ao valor previsto para a ação específica;

9 – ORDINÁRIA DE DESPEJO

- a) 10% a 20% sobre o valor anual do contrato de locação – VM 25 URH
- b) Em caso de ação de despejo com pedido liminar para desocupação - VM 15% a 20% sobre o valor anual do contrato de locação – VM 30 URH

10 – REVISÃO E ARBITRAMENTO DE ALUGUEL

10% a 20% sobre o valor anual do novo aluguel – VM 25 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

11 – RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

10% a 20% sobre o valor anual do novo aluguel – VM 25 URH

12 – POSSESSÓRIAS

- a) Manutenção e reintegração de posse – 10% a 15% sobre o valor da coisa litigiosa – VM 25 URH
- b) Em caso de ação com pedido liminar - VM 15% a 20% sobre o valor da coisa litigiosa – VM 30 URH
- b) Interdito proibitório – 10% sobre o valor da coisa litigiosa – VM 20 URH

13 – DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES

- a) Não contestada – 10% sobre o valor do quinhão que couber ao cliente
- b) Contestada – 20% sobre o mesmo valor
- c) Em ambas as hipóteses – VM 40 URH

14 – RETIFICAÇÃO DE ÁREA - judicial ou administrativa

Aplica-se o item 1 da PARTE GERAL desta Tabela – VM 30 URH

15 – USUCAPIÃO

- a) ADMINISTRATIVO (novo CPC) - 5% a 15% do valor do bem – VM 35 URH
- b) JUDICIAL - 10% a 20% do valor do bem – VM 45 URH

16 – NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

VM 45 URH

17 – INTERVENÇÕES DE TERCEIRO

10% a 20% do valor do bem – VM 35 URH

18 – DESAPROPRIAÇÃO

- a) Direta – 20% sobre a diferença entre a oferta e a indenização final – VM 45 URH
- b) Indireta – VM 45 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

19 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, DEPÓSITO, ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO AO PORTADOR, PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Consignação extrajudicial – VM 15 URH
- b) Consignação judicial – VM 35 URH
- c) depósito, anulação e substituição de título ao portador – VM 30 URH
- d) prestação de contas - EXIGIR – 10% a 20% sobre o valor do saldo - VM 45 URH
- e) prestação de contas - OFERTA – VM 30 URH

20 – AÇÃO MONITÓRIA, DE EXECUÇÃO em geral E COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

- a) 10% a 20% sobre o valor atualizado do débito para cobranças extrajudiciais – VM 5 URH
- b) 10% a 20% sobre o valor atualizado do débito para as cobranças judiciais – VM 20 URH

21 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRA-JUDICIAL E FALÊNCIA

- a) VM 60 URH - 5% a 10% do valor envolvido
- b) Para habilitação de crédito e seu acompanhamento – 10% a 20% do valor do crédito – VM 6 URH
- c) Para pedido de restituição – 10% a 20% do valor do bem - VM 40 URH
- d) Para extinção de obrigações – 1% a 3% sobre o valor do passivo, inclusive tributário – VM 30 URH
- e) ação de responsabilidade - 10% a 20% do valor do crédito – VM 30 URH

22 – INSOLVÊNCIA CIVIL

- a) Advogado do requerente – 10% sobre o valor do crédito – VM 25 URH
- b) Representação do devedor – 1% a 5% do valor total do passivo – VM 30 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

23 – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE

- a) 10% a 20% sobre os haveres recebidos pelo cliente – VM 35 URH
- b) Como advogado dos demais sócios ou da sociedade – 10% a 20% sobre a quantia efetivamente paga ao sócio retirante – VM 35 URH
- c) Como advogado do liquidante – 10% a 20% sobre o valor efetivamente apurado – VM 35 URH

24 – EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO

10% a 20% sobre o valor do quinhão – VM 35 URH

25 – MANDADO DE SEGURANÇA

10% a 20% sobre o valor econômico da questão – VM 50 URH

26 – HABEAS DATA - VM 40 URH

26 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - VM 60 URH

27 – AÇÃO POPULAR - VM 60 URH

28 – MANDADO DE INJUNÇÃO - VM 50 URH

27 – JUÍZO ARBITRAL

10% a 20% sobre o valor econômico em debate – VM 35 URH

28 – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL – VM 15 URH

29 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO E AVERBAÇÃO - VM 25 URH

30 – ORGANIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES

3% a 6% sobre o valor do bem destinado à instituição - VM 25 URH

31 – JUIZADOS ESPECIAIS

- a) 10% a 30% do valor da causa;
- a) recurso para a Turma Recursal - VM 20 URH;
- b) para criminal – VM 30 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Advocacia de Família e Sucessões

32 – INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS

JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO - 5% a 10% sobre o valor total dos bens - VM 25 URH

33 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO

10% a 20% sobre o valor do crédito – VM 15 URH

34 – TESTAMENTOS E CODICILOS

Apresentação e registro – VM 15 URH

35 – ANULAÇÃO DE TESTAMENTO

10% a 20% sobre o valor do benefício econômico – VM 25 URH

36 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

- a) Litigioso – VM 60 URH + 5% a 10% sobre o valor total dos bens
- b) Consensual – VM 40 URH + 5% a 10% sobre o valor total dos bens

37 – GUARDA DE FILHO OU MODIFICAÇÃO - VM 40 URH

39 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

- a) Consensual – VM 40 URH
- b) Litigiosa – VM 60 URH

40 – DIVÓRCIO

40.1 - Consensual

- a) Sem bens e sendo o mesmo advogado – VM 40 URH
- b) Sem bens e com advogados distintos – VM 60 URH
- c) Com bens e mesmo advogado – VM 40 URH mais 5% sobre o valor total dos bens



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

d) Com bens e advogados distintos – VM 60 URH mais 5% do quinhão do cliente sobre o valor total dos bens

40.2 – Litigioso

a) Sem bens – VM 60 URH

b) Com bens – VM 70 URH mais 5% do quinhão do cliente sobre o valor total dos bens

41 – ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Havendo bens a partilhar, o percentual para inventários e arrolamentos – VM 50 URH

42 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - VM 60 URH

43 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Ação de alimentos, revisão ou exoneração de pensão alimentícia, valor de 10% a 20% sobre o valor anual dos alimentos – VM 40 URH

44 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITA - VM 30 URH

45 – INTERDIÇÃO, TUTELA OU CURATELA - VM 30 URH

46 – SUB-ROGAÇÃO DE VÍNCULO OU LEVANTAMENTO DE CLÁUSULA RESTRITIVA

Metade do percentual relativo ao inventário calculado sobre o valor do bem – VM 30 URH

47 – ADOÇÃO - VM 40 URH

48 – EMANCIPAÇÃO OU SUPRIMENTO - VM 30 URH

49 – OUTORGA JUDICIAL DE CONSENTIMENTO - VM 20 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

50 – EXTINÇÃO DE USUFRUTO OU FIDEICOMISSO - VM 20 URH

51 – ALIENAÇÃO DE BENS - 5% a 15% sobre o valor do bem – VM 25 URH

52 – PEDIDO DE ALVARÁ, OFÍCIOS OU EXPEDIÇÃO DE MANDADO

10% a 20% sobre o valor – VM 10 URH

Advocacia Criminal

53 – INQUÉRITO POLICIAL E REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

- a) Diligência perante órgãos policiais, em horário comercial (8h às 18 h) – VM 20 URH. Fora desse horário, acréscimo de 20% a 30%.
- b) Acompanhamento de inquérito policial – VM 30 URH
- c) Requerimento para instauração de inquérito policial e/ou representação criminal e seu acompanhamento – VM 40 URH

54 – AÇÃO PENAL - VM 70 URH

55 – PROCESSO DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

- a) Defesa até sentença de pronúncia – VM 90 URH
- b) Defesa em plenário – VM 70 URH

56 – JUSTIÇA MILITAR

Defesa em processo – VM 25 URH. Quanto a Inquérito Policial Militar e Tribunal do Júri, aplicar, respectivamente, os itens 55 e 56.

57 – HABEAS CORPUS

- a) Requerido durante horário de funcionamento da Justiça – VM 60 URH
- b) Requerido em horário de Plantão Judicial – VM 100 URH
- c) Requerido perante o Tribunal – VM 70 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

58 – REQUERIMENTO PARA REVOGAÇÃO OU RELAXAMENTO

DE PRISÃO - VM 20 URH

59 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - VM 40 URH

60 – QUEIXA-CRIME OU REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO - Como advogado do querelante ou do querelado – VM 40 URH

61 – EXECUÇÃO PENAL

Requerimento para concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar e progressão de regime – VM 40 URH

62 – PROCESSOS INCIDENTES

Exceções, restituição de coisas apreendidas, medidas assecuratórias e incidente de insanidade – VM 40 URH

63 – ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO - VM 50 URH

a) Em caso de competência do Júri vide item 56

64 – PEDIDO DE EXPLICAÇÕES (INTERPELAÇÃO JUDICIAL) - VM 15 URH

65 – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - VM 15 URH

66 – PEDIDO DE REABILITAÇÃO - VM 20 URH

67 – REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FIANÇA OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - VM 40 URH

68 – CARTA PRECATÓRIA - VM 10 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

69 – CRIMES ELEITORAIS - VM 40 URH

70 – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - VM 40 URH

Advocacia Trabalhista

71 - Patrocínio de reclamação trabalhista pelo reclamante, de 10% a 30% do valor da condenação, se procedente ou em caso de acordo;

72 - Patrocínio de reclamação trabalhista pelo reclamado, de 10% a 30% sobre o valor total dos pedidos - VM 20 URH

73 - Inquérito para apuração de falta grave:

73.1 - Representando empregador - de 10% a 30% sobre o valor total da causa

73.2 - Representando empregado - de 10% a 30% do valor recebido pelo empregado na reintegração ou na rescisão contratual

74 - Elaboração e apresentação de Razões e Contrarrazões de Recurso Ordinário, de Recurso Adesivo ou Agravo de Petição – VM 30 URH

75 - Elaboração e apresentação de Razões e Contrarrazões de Recurso de Revista – VM 40 URH

76 - Embargos de Terceiro, como mandatário especial - de 10% a 20% do valor do bem
78 - Processos Cautelares - de 10% a 20% do valor da causa

77 - Dissídio Coletivo / Acordo Coletivo

78 - Representando empresas até 250 empregados – VM 90 URH.

Acima de 251 empregados – VM 120 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

79 - Representando Sindicato de Empresas – VM 120 URH

80 - Representando Sindicatos de Empregados – VM 120 URH

81 - Ação de Reintegração Trabalhista - de 10% a 30% do valor da causa ou do valor do salário do reclamante por doze meses;

82 - Ação de Consignação em Pagamento - de 10% a 30% do valor da causa ou do crédito, no caso do advogado do reclamante;

83 - Elaboração de defesa e acompanhamento de processos decorrentes de aplicação de multas pela DRT - de 10% a 30% sobre o valor da multa VM 20 URH

84 - Comissão de Conciliação Prévia

84.1 - Representando o empregador - de 10% a 20% do valor do benefício financeiro

84.2 - Representando o empregado - de 10% a 20% do valor do benefício financeiro

85 - Ações de Acidente de Trabalho (ajuizamento ou contestação) - de 10 a 20% do valor do benefício VM 40 URH

86 - Processo de Execução, como mandatário especial - de 10% a 20% do valor da execução - VM 20 URH

87 - Embargos à execução ou à penhora, como mandatário especial - de 10 a 20% do valor da execução - VM 20 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Advocacia Previdenciária

88. Postulação Administrativa

20% a 30% sobre o valor econômico da questão parcelas vencidas e/ou vincendas (até 12 meses) – VM 30 URH

89. Requerimentos Administrativos Diversos – VM 10 URH

90. Justificação Administrativa – VM 15 URH

91. Defesa Administrativa em revisão de benefício – 10 URH

92. Recurso Administrativo – VM 15 URH

93. Sustentação Oral em Processo Administrativo – 15 URH

94. Ação de Cognição: condenatória, constitutiva, declaratória e revisional.

20% a 30% sobre o valor econômico da questão parcelas vencidas e/ou vincendas (até 12 meses) – VM 40 URH

95. Antecipação de Tutela ou Medida Liminar - 20% a 30% do proveito econômico obtido, enquanto perdurar os efeitos, limitado a 36 meses.

96. Justificação Judicial – VM 20 URH

Advocacia Eleitoral

97 - Queixa, representação ou impugnação – VM 30 URH

98 - Atuação perante Juízo Eleitoral – VM 30 URH

99 - Atuação perante o TRE – VM 40 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

100 - Atuação perante o TSE – VM 50 URH

101 - Mandado de segurança ou habeas corpus – VM 50 URH

102 - Prestação de contas eleitoral – VM 40 URH

Vara da Infância e da Juventude

103 – QUALQUER INTERVENÇÃO

Em qualquer processo – VM 25 URH

Advocacia Extrajudicial

104 – ADVOCACIA COLABORATIVA

Atuação do advogado para a construção de solução consensual. Havendo interesse econômico, 10% a 20% desse valor – VM 20 URH, mesmo quando for de valor inestimável.

105 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Intervenção perante a administração pública: 10% a 20% sobre o valor econômico da questão – VM 25 URH

106 – DEFESA ADMINISTRATIVA

Em sindicância ou processo administrativo disciplinar – 10% a 20% sobre o valor econômico da questão - VM 40 URH

107 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em geral, 10% a 20% sobre o valor econômico da questão – VM 30 URH

108 – CONTRATOS EM GERAL

Minuta de contrato ou de qualquer documento: 2% do seu valor – VM 15 URH

109 – TESTAMENTO

Minuta de testamento e/ ou assistência ao ato – VM 15 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

110 – DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA (excluídas as hipóteses dos artigos 212 e 213 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – nesse caso, ver item 14 desta Tabela):

- a) Estudo ou organização de documentação imobiliária –VM 15 URH (o estudo e a organização não compreendem a extração da respectiva documentação);
- b) Elaboração de contrato: 2% do seu valor –VM 15 URH
- c) Quando o trabalho envolver as duas tarefas, mínimo de 3%– VM 25 URH

111 – ASSEMBLEIAS

- a) Participação em assembleias – VM 10 URH ou remuneração por hora nos termos desta Tabela;
- b) Confecção da ATA – VM 10 URH adicionais;

112 – CONSULTA

Verbal, em horário comercial (das 8h às 18h) – VM 3 URH. Fora desse horário, acréscimo de 20 a 30%.

113 – PARECER

Escrito – VM 15 URH

114 – HORA TÉCNICA DE TRABALHO Nos contratos em que sejam fixados honorários em função do tempo trabalhado – VM 2 URH/hora

Advocacia Tributária

115 - Demandas judiciais questionando a cobrança de tributos e/ou requerendo a devolução dos valores indevidamente pagos - 10 a 30% do benefício econômico, VM 30 URH

116 - Defesas em execuções fiscais - 5 a 30% do benefício econômico, VM 30 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

117 - Defesas em processos administrativos fiscais - 5 a 30% do benefício econômico, VM 30 URH

118 - Atuação em processos administrativos de consulta- 5 a 30% do benefício econômico, VM 30 URH

119 - Contratos de assessoria mensal - VM 10 URH

120 - Planejamento tributário - VM 60 URH